

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2016

Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto, que define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 169.º da Constituição, do n.º 2 do artigo 193.º e do artigo 194.º do Regimento, fazer cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto, que define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional assume entre os seus objetivos prioritários a afirmação do «interior» como um aspeto central do desenvolvimento económico e da coesão territorial, promovendo uma nova abordagem de aproveitamento e valorização dos recursos e das condições próprias do território e das regiões fronteiriças, enquanto fatores de desenvolvimento e competitividade.

Esta nova visão considera uma realidade que tem sido subestimada em prol da faixa atlântica e dos mares arquipelágicos, assumindo que, bem pelo contrário, o «interior» dispõe de um elevado potencial de desenvolvimento territorial e nacional.

O interior de Portugal continental goza de uma posição privilegiada no contexto ibérico, pois possui uma ligação com o resto da Península, gozando de uma posição ímpar no contexto ibérico que não tem sido devidamente reconhecida. Nas regiões espanholas junto à fronteira, vivem cerca de 6 milhões de pessoas, sendo que as capitais dos distritos fronteiriços distam apenas entre 60 e 160 quilómetros das capitais das províncias vizinhas. Desta forma, o «interior» está no centro do mercado ibérico, um mercado com cerca de 60 milhões de consumidores e um gigantesco volume de trocas, as zonas raianas devem passar a ser encaradas como um extenso interface comercial.

Esta oportunidade não deve ser vista apenas como de comércio transfronteiriço, uma vez que para vender é preciso produzir e essa capacidade produtiva existe no «interior». Desde logo, existem infraestruturas, mão-de-obra, recursos únicos e saberes artesanais que estão subaproveitados ou mesmo em risco de se perder, alguns dos quais, mediante um influxo de inovação, tecnologia e métodos de gestão, podem gerar consideráveis mais-valias.

Para o efeito, é necessário, antes de mais, promover: *i)* um ordenamento do território equilibrado; *ii)* estimular o desenvolvimento em rede; *iii)* criar parcerias urbano-rurais; *iv)* promover coligações entre cidades médias; *v)* lançar projetos apoiados por instituições científicas e de produção

de conhecimento; *vi)* intensificar a cooperação transfronteiriça; *vii)* repovoar e *viii)* redinamizar os territórios de baixa densidade.

Neste sentido, é criada a Unidade de Missão para a Valorização do Interior.

Esta unidade identificará as condições necessárias à prossecução de várias medidas e objetivos fixados no programa do Governo, nomeadamente: *i)* a valorização dos espaços de produção; *ii)* a constituição de plataformas regionais para empregabilidade; *iii)* o intercâmbio de conhecimento aplicado entre os centros de I&DT e as comunidades rurais; *iv)* a valorização e promoção dos produtos regionais; *v)* as parcerias Urbano-Rurais; *vi)* o incentivo à fixação e atração de jovens; *vii)* a intensificação da cooperação transfronteiriça e o *viii)* fomento da produção e do emprego nos territórios de fronteira.

A missão da Unidade de Missão para a Valorização do Interior é necessariamente transversal a todas as áreas de governação, cabendo-lhe, assim, assegurar a correta conjugação e articulação das mesmas, tendo em vista os objetivos, também eles comuns, a que se propõe executar.

O trabalho a desenvolver pela Unidade de Missão para a Valorização do Interior envolve a intervenção de todos os níveis da Administração Pública, sendo de destacar, a autárquica, que desempenha, nos diversos níveis da sua intervenção, um papel essencial na valorização do território interior. Esta ligação do trabalho a desenvolver pela unidade às autarquias locais fica ainda mais reforçada em razão do propósito da descentralização administrativa e do princípio da subsidiariedade, como bases da Reforma do Estado.

O Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do Governo, criou, no n.º 6 do artigo 18.º, a Unidade de Missão para a Valorização do Interior, devendo a sua missão e estatuto ser definidos através de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a Unidade de Missão para a Valorização do Interior, criada pelo n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, adiante designada por UMVI, constitui uma estrutura de missão, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro,

2 — Definir que a UMVI tem por missão criar, implementar e supervisionar um programa nacional para a coesão territorial, bem como promover medidas de desenvolvimento do território do interior de natureza interministerial.

3 — Especificar que a UMVI é dirigida por um coordenador, com estatuto e gabinete equivalentes aos de subsecretário de Estado, e por um coordenador adjunto, com estatuto equivalente ao do pessoal dirigente de direção superior de 1.º grau da administração central, nomeados por despacho do Primeiro-Ministro.

4 — Declarar que a UMVI apresenta, no prazo de 180 dias, ao Conselho de Ministros, para aprovação, o programa nacional para a coesão territorial e outras medidas para o desenvolvimento do território do interior.

5 — Indicar que, junto da UMVI, funciona um conselho consultivo composto por:

- a)* Um representante de cada Ministro;
- b)* Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;